



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.044058/2021-32

INTERESSADO: ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta Resolução que implementa, no âmbito da ANAC, o Programa de Reportes Mandatórios de Segurança Operacional para a Aviação Civil Brasileira.

1.2. A proposta de Resolução, encaminhada pela Assessoria de Segurança Operacional (ASSOP), é decorrente da Portaria Conjunta n.º 5.754^[1], de 23 de agosto de 2021, firmada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Comando da Aeronáutica (COMAER), que criou a base legal para a edição de normativos que regulam os reportes mandatórios de segurança operacional. A portaria estabelece que cabe à ANAC disciplinar, no âmbito de suas competências, o reporte mandatório, estabelecendo as ocorrências suscetíveis de representar risco significativo para a segurança operacional da aviação civil, assim como os procedimentos a serem observados na comunicação do reporte.

1.3. O processo foi submetido a Consulta Pública^[2], aprovada na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, em 1º de fevereiro de 2022, tendo sido recebidas 196 contribuições de operadores aéreos, operadores de aeródromo, associações e pessoas físicas.

1.4. Após a análise das contribuições, as áreas técnicas envolvidas (ASSOP, SAR, SPO e SIA), em Nota Técnica^[3], buscaram harmonizar definições transversais aos normativos, como a de "evento de segurança operacional", bem como analisar a necessidade de revogação dos itens de regulamentos operacionais vigentes que versem sobre o reporte mandatório de ocorrências. Em breve síntese, verificou-se a necessidade de mudanças nos RBAC 121, 135, 145, 175, além de previsão mais clara de que os reportes previstos na Resolução possuem precedência sobre casos análogos contidos em outros regulamentos.

1.5. Após análise das contribuições, os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que opinou pela regularidade jurídica^[4] da minuta apresentada, com recomendações acatadas pela área técnica.

1.6. A ASSOP, em Nota Técnica^[5], apresentou considerações sobre o modelo de *enforcement* da resolução, focado na adoção de providências administrativas preventivas, e na elaboração do Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) da proposta, já escalonados conforme a natureza do operador.

1.7. Em 18/04/2023, o processo retornou^[6] a esta Diretoria para continuidade da relatoria.

1.8. Finalmente, em 24/04/2023, a pedido desta Relatoria, foi realizada reunião^[7] com membros da ASSOP e SPO a fim de se realizarem ajustes redacionais à proposta, sem alteração de mérito.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Portaria nº 5754, de 23 de agosto de 2021 (6119674)
 - [2] Aviso - Consulta Pública nº 3/2022 (6771407)
 - [3] Nota Técnica Nº 9/2022/ASSOP (7655113)
 - [4] Parecer 12/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8165092), Despacho n. 28/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8165093) e Despacho n. 00005/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8165096)
 - [5] Nota Técnica Nº 6/2023/ASSOP (8345922)
 - [5] Proposta de Compêndio de Elementos de Fiscalização (8410304)
 - [6] Certidão de Distribuição (8509497)
 - [7] Registro de Reunião (SEI 8530017)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 26/04/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8512925** e o código CRC **CFDB5DB9**.